

titular na cor verde.

§ 4º As intimações eletrônicas urgentes serão exibidas na agenda sempre em vermelho, independente de atribuição ao procurador titular ou em substituição.

§ 5º Para fins de controle dos prazos e eventos a serem atendidos, recomenda-se, quando do recebimento da intimação/citação, a criação de evento vinculado, já com o tipo de petição a ser apresentada, e o arquivamento do evento de intimação.

§ 6º Para criação de evento vinculado, deverá ser utilizado o campo petição intermediária, dentro do evento intimação, nos processos eletrônicos e-Proc do TJRS, ou então, na hipótese de processos físicos ou protocolo direto no sistema, no botão "+1" junto à intimação, como indicado no anexo deste Provimento.

§ 7º O evento criado pelo procurador substituto permanecerá vinculado ao substituto mesmo no retorno do procurador titular e, na hipótese de devolução, deverá ser efetuada a redistribuição via sistema e-PGM.

Art. 7º A partir do primeiro dia de desaceleração deverá estar disponível no sistema relatório ao procurador titular e à respectiva Chefia, contendo os eventos abertos, agendados ou que aguardam avaliação e que estão sob a responsabilidade do procurador titular, bem como os novos eventos a partir daquela data a serem redistribuídos.

Art. 8º É responsabilidade do procurador titular atender ou programar o atendimento no seu retorno, de todos os eventos/intimações que lhe forem distribuídos antes da desaceleração, devendo ser solicitado à Chefia, mediante justificativa, a redistribuição de intimação que não tenha sido possível o atendimento antes do afastamento.

§ 1º No último dia antes do afastamento, o procurador deverá encaminhar à Chefia o relatório indicado no art. 7º, contendo os eventos que permanecem abertos e que serão atendidos no retorno, bem como eventual pedido de redistribuição de evento, conforme caput deste artigo.

§ 2º Em sendo constatado evento com prazo programado durante o afastamento que não tenha sido requerida a redistribuição, a Chefia avaliará a necessidade de redistribuição a procurador substituto ou a devolução ao titular, avaliando outras medidas necessárias.

Art. 9º Na hipótese de retorno antecipado do procurador titular será encerrado o registro de afastamento, sendo possibilitada a devolução dos feitos na forma prevista no art. 5º.

Art. 10 Aplicam-se as disposições previstas neste Provimento, no que couber aos processos físicos, inclusive às Notas de Expediente.

Art. 11 Constitui anexo a este Provimento informativo com a demonstração da utilização do sistema e-PGM, para fins dos registros necessários.

Art. 12 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Município.

Anexo ao Provimento 16/2021

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3880_ce_317561_1.pdf

PROVIMENTO 017/2021

PROCESSO 18.0.000068789-4

Estabelece procedimento para a abertura antecipada dos prazos nas intimações urgentes, conforme Termo de Cooperação firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que foi firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Termo de Cooperação, registrado sob o número 72587, para o estabelecimento de fluxos organizativos das comunicações urgentes em processos judiciais eletrônicos do e-Proc que tramitam no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/2006 no seu art. 5º, § 2º prevê que nos casos urgentes a intimação eletrônica poderá ser realizada de outro meio que atinja a sua finalidade, especialmente nos casos em que não é possível se aguardar a fluência dos 10 dias previstos no § 3º do art. 2º da mesma lei;

CONSIDERANDO que, por força do Termo de Cooperação, o Município se comprometeu a abrir as intimações urgentes até às 17 horas do dia útil seguinte ao envio da intimação via sistema e-Proc, evitando desta forma a expedição de mandados para cumprimento das intimações urgentes;

DETERMINA:

Art. 1º Todas as intimações urgentes disponibilizadas através do Portal do e-Proc do TJRS nos novos processos judiciais, ainda não cadastrados no e-PGM, deverão ser encaminhadas às Procuradorias Especializadas competentes no mesmo dia do seu recebimento via e-PGM, salvo quando postadas no sistema após as 17 horas.

§ 1º Compete ao Gabinete do Procurador-Geral, com a supervisão da Procuradoria de Acompanhamento em Processo Eletrônico - PAPE, o encaminhamento das intimações de que trata este artigo.

§ 2º Intimações consideradas urgentíssimas poderão ser expedidas de outra forma, ou ter a abertura antecipada, mediante solicitação específica para a PGM-POA, e deverão ser imediatamente repassadas às Equipes.

§ 3º O e-mail referência indicado no Termo de Cooperação é o intimacoes@pgm.prefpoa.com.br.

§ 4º Na hipótese do envio de intimação urgentíssima via e-mail, deverá ser enviada ao TJRS a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas úteis a contar do recebimento do e-mail.

§ 5º Para fins de monitoramento das intimações urgentes e urgentíssimas, deverá ser mantida rotina de acesso nos dias úteis, mais de uma vez ao dia, da caixa de entrada do e-PGM/e-mail.

Art. 2º São consideradas comunicações urgentes, conforme o Termo de Cooperação firmado com o TJRS, sem prejuízo de outras situações que sejam acordadas no futuro, as relativas a:

a) a manifestação prévia às decisões de pedidos de tutela provisória, naqueles casos em que se verificar a hipótese de risco de perecimento do direito;

b) o cumprimento das decisões referidas na alínea "a";

c) a comprovação do cumprimento das decisões mencionadas na alínea "a";

d) a comunicação de atos urgentes aprazados, como audiências e perícias de caráter emergencial, quando a ciência deva ser assegurada antes do prazo de 10 dias da intimação automática.

Art. 3º As intimações eletrônicas urgentes ingressarão no sistema e-PGM de forma diferenciada, na cor vermelha, para facilitar a identificação.

§ 1º Ao ingressar no sistema uma intimação urgente em processo não cadastrado no e-PGM o Gabinete do Procurador-Geral, após a identificação da equipe competente e envio da intimação, comunicará via e-mail a Chefia da Equipe, para ciência e providências.

§ 2º Enquanto não estiver concluído o desenvolvimento de ferramenta a fim de permitir a associação automática no e-Proc, via e-PGM, do procurador responsável pelo processo, a PAPE deverá ser comunicada pela Procuradoria Especializada Responsável, via e-mail ou whatsapp, o procurador designado para atuar no feito, a fim de vinculação no painel e-Proc.

§ 3º As intimações urgentes em processos já cadastrados no e-PGM aparecerão diretamente na agenda do procurador responsável pelo processo.

Art. 4º As intimações urgentes, salientadas em vermelho no sistema e-PGM, deverão ser abertas pelo procurador responsável pelo processo até às 17 horas (dezessete horas) do dia útil seguinte ao envio da intimação via sistema, salvo se requerida a antecipação, conforme indicado no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único - Para fins de supervisão, as chefias imediatas receberão um e-mail automático de alerta informando o recebimento da intimação urgente pelo procurador designado.

Art. 5º Eventuais encaminhamentos sistemáticos de intimações urgentes que não se enquadrem nas situações previstas acima deverão ser reportados à Corregedoria da PGM, para avaliação e tratativas junto ao TJRS.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor quinze dias, contados da data da publicação.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO 020/2021

PROCESSO 21.0.000017426-0